



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, de 15 de março de 2018.

Concede a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Poço das Antas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo de Poço das Antas, no percentual de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), termos do inc. X do art. 37, da Constituição Federal, acrescido do percentual de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), de aumento real, resultando na atualização dos vencimentos no total de 4% (quatro por cento) a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

Parágrafo único: O índice de reposição do *caput* deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de março de 2017 a fevereiro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente exercício.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 15 de março de 2018.

Adair Aloisio Schneider
Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Vice-Presidente

Valmir José Flach
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ10.942.737/0001-87 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.cmpocodasantas.com.br E-mail: camara@cmpocodasantas.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, quando é editada a Lei que revisa os vencimentos dos servidores municipais lotados no Poder Executivo, concomitantemente é elaborado Projeto Legislativo que revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Isso, porque a referida revisão é um direito assegurado no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que **a remuneração dos servidores públicos** somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

No caso, o percentual da revisão geral anual é idêntico ao concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, referindo-se à reposição da inflação, com aumento real, que tem por objetivo recompor o poder aquisitivo dos servidores públicos.

Importante salientar que o índice de reposição indicado neste projeto de lei é o apurado pelo IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, no período de março de 2017 a fevereiro de 2018, que é de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), sendo este um dos principais indicadores de inflação no País.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 15 de março de 2018.

Adair Aloisio Schneider
Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Vice-Presidente

Valmir José Flach
Secretário